

PROJETO DE LEI Nº , DE 2008
(Da Sra. Elcione Barbalho)

Altera a Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, para que seja destinado 30% dos *royalties* e participação especial provenientes da exploração de petróleo e de gás natural na região conhecida como Pré-sal, situada na plataforma continental brasileiro, ao Fundo de Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE e ao Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - MDS.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os artigos 49 e 50 da Lei nº 9.478, de 1997, passam a vigorar acrescidos dos seguintes parágrafos:

"Art. 49.....

§ 3º No caso da exploração e produção de petróleo e gás natural na região conhecida como Pré-sal, 30% (trinta por cento) no mínimo, do total dos recursos mencionados nas alíneas "a", "b" e "d" do inciso II será destinado ao Fundo de Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE e ao Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - MDS." (AC)

"Art. 50.....

§ 4º No caso da exploração e produção de petróleo e gás natural na região conhecida como Pré-sal, 30% (trinta por cento) no mínimo, do total dos recursos mencionados no § 2º será destinado ao Fundo de Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE e ao Ministério do

Desenvolvimento Social e Combate à Fome - MDS ." (AC)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O projeto de lei que apresento à consideração da Câmara dos Deputados visa a determinar que 30% (trinta por cento) dos royalties e da participação especial provenientes da exploração de petróleo e de gás natural na região conhecida como pré-sal na plataforma continental brasileira sejam, destinados ao Fundo de Nacional de Desenvolvimento Educacional e ao Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - MDS.

Com a descoberta de petróleo na camada do pré-sal pela Petrobras, nos possibilitará a recuperação da indústria petrolífera e também solucionar dois "problemas crônicos" do Brasil: a educação e a miséria.

Dessa forma, não podemos perder a oportunidade de nos antecipar à regulamentação da retirada de percentuais dos royalties e da participação especial, a fim de concretizar o que foi estabelecido no art. 3º, inciso III, da Constituição Federal, a saber: "erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais. "

Assim, conto com o apoio dos membros desta Casa, no sentido da aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, em de de 2008.

Deputada ELCIONE BARBALHO